



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLDO

Nº. da Emenda

Tipo da Emenda:

MODIFICATIVA

1979

CPM: 00070 100 31/05/2003 16:21

Autor da Emenda:

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Órgão

Código Descrição

32.01 Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária

Código Descrição

32.01 Secretaria Municipal de Cultura

Função	Subfunção	Programa	Ação
13	392	4141 - PROMOÇÃO CULTURAL, incluindo aquisição de instrumentos e acessórios musicais	Incentivar a pratica da cultura comunitária para desenvolvimento da inclusão social

Descrição do Programa

Incentivar a pratica da cultura comunitária para desenvolvimento da inclusão social

Descrição da Ação

Incentivar o acesso a cultura e manifestações artísticas

Detalhamento da Ação

Transferência de receitas públicas para entidades culturais e artísticas e para eventos e projetos artísticos e culturais da cultura popular brasileira e cultura gaúcha e para apoio e fomento aos artistas locais e para a preservação do patrimônio cultural do município.

Texto Proposto:

Descrição da Ação: Incentivar o acesso a cultura e manifestações artísticas. Investir, fomentar e apoiar projetos culturais e sociais de teatro, literatura, pintura, dança, música e arte para crianças e adolescentes nos bairros e distritos do município. Apoiar, investir e fomentar projetos artísticos e culturais da cultura popular brasileira, cultura afro-brasileira e indígena e da cultura gaúcha. Investir, apoiar e fomentar projetos de preservação e valorização do patrimônio artístico e cultural do município. Apoiar, promover e investir na Feira do Livro, Califórnia da Canção Nativa, Semana da Cultura Afro-Brasileira. Apoiar, fomentar e investir em projetos de artistas locais. Melhoria, reforma e modernização dos acervos, biblioteca municipal e espaços culturais do município. Investir e fomentar projetos de promoção da igualdade racial.

Detalhamento da Ação: Transferência de receitas públicas para entidades culturais e artísticas e para eventos e projetos artísticos e culturais da cultura popular brasileira e cultura gaúcha e para apoio e fomento aos artistas locais e para a preservação do patrimônio cultural do município. Investir, fomentar e apoiar projetos culturais e sociais de teatro, dança, música e arte para crianças e adolescentes nos bairros e distritos do município. Apoiar, investir e fomentar projetos artísticos e culturais da cultura popular brasileira, cultura afro-brasileira e indígena e da cultura gaúcha. Investir, apoiar e fomentar projetos de preservação e valorização do patrimônio artístico e cultural do município. Apoiar, promover e investir na Feira do Livro, Califórnia da Canção Nativa, Semana da Cultura Afro-Brasileira.

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Acréscimos à Programação		(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa		Acréscimo
		R\$

Cancelamentos Compensatórios		(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa		Acréscimo
		R\$

Justificativa:

1. O art. 176, da Lei Orgânica de Uruguaiana, afirma que o “Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como o acesso às suas fontes em nível municipal e regional, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais”, destacando a importância do investimento do Poder Público Municipal na promoção da cultura em nosso município.

2. A Lei Municipal nº 5.150/2020 (Plano Municipal de Cultura) estabelece diretrizes para o fomento, a promoção e a organização da política pública municipal de cultura, voltada ao reconhecimento das diferentes manifestações artísticas e culturais, da diversidade e da pluralidade cultural, da preservação do patrimônio artístico e cultural do município e de democratização da cultura:

- a) fortalecer a função da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, órgão do executivo como promotora de cultura, promovendo o fortalecimento desta política cultural através de um planejamento intensificado de planos, programas e ações voltadas ao campo cultural a fim de consolidar a execução efetivamente de política pública para a cultura no município de Uruguaiana;
- b) formular Políticas Públicas, identificando as áreas estratégicas de desenvolvimento sustentável e inserção de uma nova geografia cultural no município, respeitando os diferentes agentes culturais e sociais de cada contexto e comunidade dentro do município de Uruguaiana;
- c) qualificar a Gestão Cultural, otimizando a alocação dos recursos públicos (municipais, estaduais e federais) buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;
- d) fomentar a Cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de financiamento por fundos públicos, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;
- e) proteger e promover a Diversidade Cultural, dentro do município de Uruguaiana, cidade e interior do município, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos de raça, classe social, orientação sexual e geração;
- f) ampliar e permitir o acesso a Cultura e Equipamentos Culturais, no município de Uruguaiana, compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Município, Estado e Federação, um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.
- g) preservar o Patrimônio Material e Imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;
- h) ampliar a comunicação e possibilitar a troca entre os diversos Agentes Culturais, criando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação com os países fronteiriços com o município e América Latina, aprofundando o processo de integração municipal e globalização, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais nacionais e internacionais;

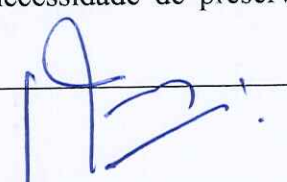
i) difundir os bens, conteúdos e valores oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais;

j) estruturar e regular a Economia da Cultura construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes da cadeia produtiva da cultura, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados. Lei Municipal nº 5.150/2020 (Plano Municipal de Cultura)

3. O art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 5.536, de 2 de junho de 2023, afirma que “A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser destinados recursos públicos no orçamento municipal para a promoção, a divulgação e a realização da Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul”, possibilitando a destinação de recursos ao maior evento da cultura gaúcha no Estado do Rio Grande do Sul.

4. A Lei Municipal nº 5.397, de 24 de maio de 2022, afirma que a Semana Municipal da Cultura Afro-Brasileira terá como objetivos: “I – reconhecer e valorizar a história, os costumes, a tradição, a religiosidade, a cultura e a arte dos povos e comunidades afro-brasileiras; II – promover espaços de discussão e divulgação da história, religião, cultura, tradição e arte da comunidade afro-brasileira; III – combater o racismo e todas as formas de preconceito, discriminação e intolerância religiosa em nossa sociedade; IV – incentivar a participação e a integração dos estudantes e professores das escolas públicas nas atividades da Semana Municipal da Cultura Afro-brasileira”. Tais objetivos demonstram a importância da Semana Municipal da Cultura Afro-Brasileira e a importância da garantia de recursos públicos para a realização desse importante evento.

5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental o investimento na promoção, no fortalecimento e na democratização da cultura em nosso município, reconhecendo e valorizando a diversidade e pluralidade em nossa sociedade e a necessidade de preservação do patrimônio artístico e cultural do município


VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT

